



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU
CPL – Comissão Permanente de Licitação

Fº nº 29
Assinatura

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA POR VALOR
- Art. 24, II - Lei 8.666/93.

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pirambu, instituída pela Portaria nº 01/2022, de 05 de janeiro de 2022, apresenta justificativa aqui a necessidade da Contratação de empresa para Locação, instalação, customização, operação e manutenção preventiva e corretiva de software e 09 terminais do sistema eletrônico de votação, da forma que segue:

Considerando a Contratação de empresa para Locação, instalação, customização, operação e manutenção preventiva e corretiva de software e 09 terminais do sistema eletrônico de votação, para esta Câmara;

Considerando que a necessidade da Contratação de empresa para Locação, instalação, customização, operação e manutenção preventiva e corretiva de software e 09 terminais do sistema eletrônico de votação, destina-se à necessidade interna da Câmara, no atendimento de suas funções Legislativas e Institucionais;

Considerando que à aquisição de Licença de Uso de Software e manutenção para controle das atividades parlamentares não se referem a parcelas de uma mesma compra ou serviço que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez, haja vista que já esta sendo providenciado o procedimento definitivo;

Considerando, todavia, que o procedimento definitivo ainda não findou;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, para esse pequeno montante, enquanto se realiza a licitação definitiva;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05; em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU
CPL – Comissão Permanente de Licitação

prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço; (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **MIX TECNOLOGIA E SUPRIMENTOS LTDA.** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas consultadas para Contratação de empresa para Locação, instalação, customização, operação e manutenção preventiva e corretiva de software e 09 terminais do sistema eletrônico de votação, conforme se pode constatar através da confrontação dos valores apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.”¹, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, como já dito, feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa MIX TECNOLOGIA E SUPRIMENTOS LTDA. em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o valor global de R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais).

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

UO: 0101 – Câmara Municipal de Pirambu

Dotação: 01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Classificação de Despesa: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – P. Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado

¹in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.

[assinatura]



F.º nº 31
Assinatura

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU
CPL – Comissão Permanente de Licitação

naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa a Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pirambu, para apreciação e posterior ratificação.

Pirambu, 01 de fevereiro de 2022.

Valdezo Rodrigues dos Santos
Valdezo Rodrigues dos Santos
Presidente da CPL

Samária Soares dos Santos
Samária Soares dos Santos
Secretária

Elton Mendes Santos
Elton Mendes Santos
Membro

Ratifico. Publique-se.
Em, 01 de fevereiro de 2022.

Tatiane Silva Pereira
Tatiane Silva Pereira
Presidente da Câmara Municipal